



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.200

Dispõe sobre prorrogação de abatimento de Imposto Municipal.

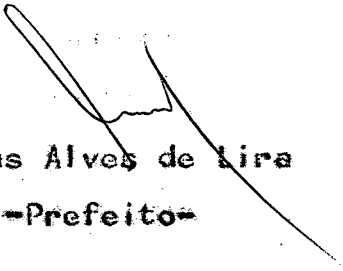
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o abatimento de 30% (trinta por cento) concedido através da Lei Municipal nº 2.191, de 06.07.88, aos Impostos Predial e Territorial Urbano, até o dia 30 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 04 de outubro de 1988.


Elias Alves de Lira
-Prefeito-